

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 18/11/2013		Proposição: MP 627/2013		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES- PP / RJ				Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Suprima-se a alínea d, do inciso I, do art. 80, bem como modifique-se o *caput* do art. 70, da Medida Provisória 627, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. As parcelas de que trata o art. 73, excluídas destas as receitas elencadas no §1º do artigo 80, as quais devem ser tributadas separadamente, poderão ser consideradas de forma consolidada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil, excepcionadas as parcelas referentes às pessoas jurídicas investidas que se encontrem em pelo menos uma das seguintes situações:”

JUSTIFICAÇÃO

A norma deve vigor até que outra seja editada, portanto não deve haver limitação de vigência a 2017.

O cenário econômico atual encontra-se mais internacionalizado e muito mais competitivo, demandando das empresas uma forte habilidade para, de forma dinâmica, migrar entre os mercados consumidores, identificar e conquistar novos mercados.

A exigência de que as empresas realizem segregação dos resultados na forma prevista no texto original do *caput* do art. 74 cria maior complexidade administrativa, exige que as empresas criem critérios de rateios que podem ser questionados posteriormente pela Receita Federal, gerando insegurança jurídica e custos adicionais para as empresas brasileiras, tornando-as menos competitivas no âmbito internacional.

A receita de participação societária é a atividade básica de uma empresa de administração de investimentos e sua exclusão faria com que toda a despesa desta deixasse de ser considerada na consolidação de resultados, inclusive despesa de empréstimos eventualmente tomados para adquirir outras empresas.

Assinatura